

RESOLUÇÃO N.º 04/2018

DATA 19/01/2018

SÚMULA – Autoriza a entidade a conceder mensalmente vale transporte em espécie aos servidores que preencherem determinados requisitos e dá outras providências.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PRESIDENTE DA ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, E:

CONSIDERANDO a aprovação em sede de assembleia geral realizada no dia 30/11/2017 nas dependências da ARSS;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº 7.418/1985;

CONSIDERANDO que a nova sede da entidade está situada em local mais distante que anteriormente, e objetivando contribuir para o deslocamento dos servidores que se enquadram nesta lei;

RESOLVE

Art. 1º. Fica a entidade autorizada a instituir e conceder mensalmente aos empregados públicos, pertencentes ao quadro próprio, de vale transporte de natureza indenizatória, mediante crédito em conta corrente, de acordo com as regras previstas neste ato normativo.

Art. 2º. O vale transporte será pago conjuntamente com os vencimentos do respectivo servidor, na mesma data, e o valor será aquele praticado pela empresa concessionária atuante no município sede.

Parágrafo único. A entidade participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 3º. Para fazer jus ao vale transporte, o Setor de Recursos Humanos verificará os comparecimentos ao trabalho do servidor no mês e realizará o pagamento de forma proporcional aos dias em que houve o comparecimento ao trabalho.

Art. 4º. Não fará jus ao benefício instituído pela presente os servidores em gozo de férias, inativos, e outros que estiverem em qualquer hipótese, afastados do exercício de suas atividades;

Art. 5º. O vale transporte não integrará o vencimento, remuneração ou salários, e não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber, bem como não estará sujeito a incidência de quaisquer contribuições, posto que tem natureza indenizatória;

Art. 6º. Esta resolução entre em vigor no dia 01 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Presidente da ARSS – Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 19 de janeiro de 2018.



ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Presidente da ARSS

ARSS

RESOLUÇÃO N.º 04/2018
DATA 19/01/2018

SÚMULA – Autoriza a entidade a conceder mensalmente vale transporte em espécie aos servidores que preencherem determinados requisitos e dá outras providências.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PRESIDENTE DA ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, E:

CONSIDERANDO a aprovação em sede de assembleia geral realizada no dia 30/11/2017 nas dependências da ARSS;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº 7.418/1985;

CONSIDERANDO que a nova sede da entidade está situada em local mais distante que anteriormente, e objetivando contribuir para o deslocamento dos servidores que se enquadram nesta lei;

RESOLVE

Art. 1º. Fica a entidade autorizada a instituir e conceder mensalmente aos empregados públicos, pertencentes ao quadro próprio, de vale transporte de natureza indenizatória, mediante crédito em conta corrente, de acordo com as regras previstas neste ato normativo.

Art. 2º. O vale transporte será pago conjuntamente com os vencimentos do respectivo servidor, na mesma data, e o valor será aquele praticado pela empresa concessionária atuante no município sede.

Parágrafo único. A entidade participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 3º. Para fazer jus ao vale transporte, o Setor de Recursos Humanos verificará os comparecimentos ao trabalho do servidor no mês e realizará o pagamento de forma proporcional aos dias em que houve o comparecimento ao trabalho.

Art. 4º. Não fará jus ao benefício instituído pela presente os servidores em gozo de férias, inativos, e outros que estiverem em qualquer hipótese, afastados do exercício de suas atividades;

Art. 5º. O vale transporte não integrará o vencimento, remuneração ou salários, e não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber, bem como não estará sujeito a incidência de quaisquer contribuições, posto que tem natureza indenizatória;

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Presidente da ARSS – Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 19 de janeiro de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Presidente da ARSS

Cod258441